



Lei n. 3.095 de 05 de outubro de 1971

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros), destinado à contribuição do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, no presente exercício, de acordo com a letra b, do art. 3º da Lei nº 3.080, de 06.07.71.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecadação nos meses de junho, julho e agosto.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária ao enquadramento da despesa no orçamento analítico do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 1971.

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO RÊGO AMORIM
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.095 de 05 de outubro de 1971

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

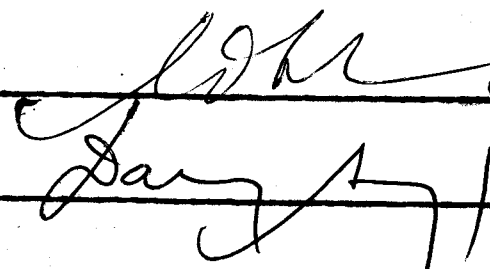
Art. 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros), destinado à contribuição do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no presente exercício, de acordo com a letra h, do art. 3º da Lei nº 3.080, de 06.07.71.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecadação nos meses de junho, julho e agosto.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária ao enquadramento da despesa no orçamento analítico do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 1971.



Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Governo, aos cinco dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO RÊGO AMORIM
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.095 de 05 de outubro de 1971

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros), destinado à contribuição do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, no presente exercício, de acordo com a letra b, do art. 3º da Lei nº 3.080, de 06.07.71.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na diferença positiva entre a receita prevista e a arrecadação nos meses de junho, julho e agosto.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária ao enquadramento da despesa no orçamento analítico do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de outubro de 1971.

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO RÊGO AMORIM
Chefe do Gabinete Civil